



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000

e-mail: [tesouraria@ariranha.sp.gov.br](mailto:tesouraria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 16 DE MARÇO DE 2016.  
(Projeto de Lei Complementar n.º 001/2016, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.221/91 QUE TRATA DO  
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS  
DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores municipais passarão a gozar de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Civis, Lei Municipal n. 1.221, de 23 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO VI

### Da licença-prêmio por Assiduidade

ARTIGO 87 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

ARTIGO 88 – Não se concedera licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

ARTIGO 89 - Para obtenção da licença, as faltas injustificadas ao serviço não poderão exceder ao limite máximo de 30 (trinta) no período de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 90 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000

e-mail: [tesouraria@ariranha.sp.gov.br](mailto:tesouraria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art 3º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

FAUSTO JUNIOR STOPA  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D´AMIGO  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO